



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 865 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1220/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 170/2019/CSMP, de 16 de outubro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 207ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 15 de outubro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Alvorada para atuar nos Autos CSMP nº 903/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014, oriundo da Promotoria de Justiça de Araguaçu.

Art. 2º REVOGA-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1221/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 170/2019/CSMP, de 16 de outubro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 207ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 15 de outubro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 30º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 984/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/3294, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGA-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1222/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 170/2019/CSMP, de 16 de outubro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 207ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 15 de outubro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins para atuar nos Autos CSMP nº 861/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 26/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Art. 2º REVOGA-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1223/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça Felício de Lima Soares, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, realizará a Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 23 de outubro de 2019, em substituição ao Promotor de Justiça Lucídio Bandeira Dourado, que se encontra afastado por motivo de licença saúde, pelo período de 04 de outubro a 02 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade dos Substitutos Automáticos realizarem as audiências de custódia da 29ª Promotoria de Justiça da Capital no dia 23/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências de custódia da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 23 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1224/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 108/2019, e o teor do protocolo e-Doc nº 07010308284201928;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional (Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10 a 01/11/2019	Promotoria de Justiça de Alvorada

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1225/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando requerimentos via e-doc nº 07010308106201913 e 07010299560201951;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória ao servidor LUIZ EDUARDO ARAÚJO ANDRADE, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 100010, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

Art. 2º Revoga-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1226/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; e considerando o teor do protocolo nº 07010307596201914;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAIS MASSILON BEZERRA CISI para responder, cumulativamente, pela 22ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias 29 de novembro de 2019 e 02 de dezembro de 2019, durante usufruto de folga de compensação de plantão do titular Miguel Batista de Siqueira Filho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1227/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para atuar nas Audiências da 11ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 23 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 038/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010304989201976;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 1154/2019, que designou o servidor LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, matrícula nº 82407, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, no período de 07 a 18 de outubro de 2019, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular do cargo Margareth Pinto da Silva Costa;

ONDE SE LÊ:

“(…) no período de 07 a 18 de outubro de 2019.(…)”

LEIA-SE:

“(…) no período de 07 de outubro a 05 de novembro de 2019.(…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000523/2018-24

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Palmas.

OBJETO: Regulamentar a Cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Cinthia Alves Caetano Ribeiro – Prefeita Municipal da cidade de Palmas.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 283/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010307309201976, em 16 de outubro de 2019, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denise Soares Dias, a partir do dia 16/10/2019, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 07/10/2019 a 19/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 284/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010307089201981, em 15 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denys César dos Santos Silva, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 28/10/2019 a 26/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 285/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010307695201912, em 17 de outubro de 2019, da lavra do(a) Procurador de Justiça em Titular na Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ieda Solange Siqueira Rodrigues, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 21/10/2019 a 19/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 286/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010307285201955, em 17 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luciana Silva de Lima Oliveira, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 21/10/2019 a 01/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 287/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010307743201956, em 17 de outubro de 2019, da lavra do(a) Procurador de Justiça Titular na Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thayane dos Reis Silva Leal, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/10/2019 a 30/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 288/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010308102201919, em 21 de outubro de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thays Seabra Rezende de Carvalho Nascimento, a partir do dia 21/10/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 14/10/2019 a 24/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 289/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010308134201914, em 21 de outubro de 2019, da lavra da Chefe da Assessoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Flávio Lúcio Herculano, a partir do dia 21/10/2019, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas anteriormente de 14/10/2019 a 24/10/2019, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 290/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 20ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010308235201995, em 21 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Helmuth Perleberg Neto, a partir do dia 21/10/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 07/10/2019 a 24/10/2019, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 291/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea “c”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010308391201956, em 22 de outubro de 2019, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, as férias do(a) servidor(a) Fabíola Barbosa Moura, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 20/01/2020 a 06/02/2020, assegurando o direito de usufruto dos 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 292/2019

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do ATO/PGJ nº 033/2017, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do ATO nº 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos administrativo nº 19.30.1530.0000585/2019-05;

RESOLVE:

I – INSTAURAR “Sindicância Decisória” em desfavor de S.M.S.L, em razão de sua conduta funcional relatada em “denúncia” anônima (fl. 02) e expediente oriundo da Coordenação da Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína (fl. 10), que relatam mau atendimento do(a) servidor(a), e pelo teor do Parecer/AJDG nº 242/2019 (fls. 12/17), onde observa-se, em tese, a infringência dos artigos 131 e 132, dos deveres funcionais tipificados no art. 133, incisos III, V e XI e da proibição descrita no inciso V do art. 134, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria nº 462/2019, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 746, em 07 de maio de 2019, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o(a) servidor(a) de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, a realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências por venturas necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 23 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 293/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no Departamento Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Leandro Ferreira da Silva, a partir do dia 24/10/2019, marcado anteriormente de 14/10/2019 à 31/10/2019, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 072/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000490/2019-38

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº **19.30.1516.0000175/2019-33**, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 121.255,20 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 01/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**

Contratada: **José Pacheco de Oliveira Júnior**

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 073/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000490/2019-38

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº **19.30.1516.0000175/2019-33**, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 88.920,48 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)**.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 01/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**

Contratada: **José Pacheco de Oliveira Júnior**

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 074/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000491/2019-11

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: O Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº **19.30.1516.0000175/2019-33**, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.30

ASSINATURA: 01/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**

Contratada: **Cristiane Zuffo**

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº.:** 076/2019**PROCESSO Nº.:** 19.30.1563.0000494/2019-27**CONTRATANTE:** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**CONTRATADA:** CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**OBJETO:** O Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº **19.30.1516.0000175/2019-33**, parte integrante do presente instrumento.**VALOR TOTAL:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 14.300,00 (catorze mil, trezentos reais)**.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52**ASSINATURA:** 01/10/2019**SIGNATÁRIOS:** Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**Contratada: **Adriano Santana dos Santos****UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

P.G.J.

administrativa, tipificado nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. aguarde-se a realização das oitivas designadas constantes no evento 15;

4.4. após o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL****22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****Portaria de Instauração - ICP/2855/2019**

Processo: 2019.0002655

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da representação da Bella Invest Construtora Ltda (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0002655 em Inquérito Civil Público, em razão do esgotamento do prazo legal de 180 dias, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: representação da Bella Invest Construtora Ltda;
2. Investigado: N.A.C e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual remuneração indevida ao servidor N.A.C, a qual recebeu os proventos, no período de 2015 a 2016, sem a devida contraprestação laboral junto à Agência Tocantinense de Água, configurando, em tese, ato de improbidade

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0004911, instaurado para averiguar a veracidade das informações acerca da existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado por S. C. S. A, tipificado nos art. 9º, caput, e art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de receber estipêndio sem que houvesse, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral. Das diligências empreendidas extraiu-se que, ao contrário do mencionado na representação anônima, na inspeção in loco realizado pelo oficial de diligência detectou que a servidora, encontrava-se laborando no Departamento Estadual de Trânsito. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 21 de outubro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**Portaria de Instauração - PP/2874/2019**

Processo: 2019.0006251

Processo: 2019.0006251

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

Considerando a denúncia formulada por CLEIA FERREIRA DA CRUZ firmada perante esta Instituição (Protocolo nº 07010303747201965), relatando que “Aos 27 dias do mês de setembro de 2019, entrou em contato com esta Ouvidoria, por meio do terminal 7575, a senhora acima identificada, relatando que: a) é mãe da criança Paulo Victor (8 meses), sendo que é um bebê sensível com alguns problemas de saúde; b) tem atendimentos no Hospital Materno em Gurupi e no Hospital Infantil em Palmas, pois nem sempre consegue consultas médicas em Gurupi, casos em que é transferido para Palmas; c) que em determinado atendimento realizado no Hospital Infantil em Palmas, seu filho teve o Fêmur quebrado, tendo sido informada que essa fratura foi espontânea, o que desconfia não ser a realidade, e também não houve prestação de informações de como ocorreu essa fratura, e que essa situação deveria ser melhor investigada; d) que em outro atendimento realizado no Hospital Materno em Gurupi, quebraram o pé dele e atualmente a criança está com o pé imobilizado, sendo que não tem nenhum mês que foi retirado a imobilização por causa do fêmur, e também neste caso a situação deveria ser averiguada; e) que na data de hoje, seu filho está internado no Hospital Infantil de Palmas (transferido de Gurupi), mas que deverá receber transferência de UTI terrestre para o Hospital Materno em Gurupi, e que na segunda-feira (30) se dispõe a levar toda documentação comprobatória dos fatos, ao Ministério Público em Gurupi; f) que em outro atendimento, seu filho recebeu alta do Hospital Infantil, e ele quase morreu na estrada por causa da ausência de condições da ambulância, já que não dispunha de oxigênio e não

conseguiram nem realizar o “procedimento de aspiração”; g) que no atual atendimento, sofreu um grande constrangimento praticado pela Assistente Social do Hospital Infantil, a senhora Márcia Siqueira, que se negou a prestar auxílio a mesma, principalmente em relação as suas bagagens, já que ela veio transferida de outra cidade, além de outros constrangimentos praticados pela mesma (relata também que prestou reclamação contra Márcia Siqueira na Ouvidoria do Hospital Infantil); h) Assim, solicita apoio do Ministério Público face os fatos apresentados.”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de “averiguar em que situação ocorreu a fratura no fêmur da criança Paulo Victor e suposto abuso no atendimento da Assistente Social Márcia Siqueira lotada no Hospital Infantil de Palmas, durante o acolhimento da mãe e filho nesta cidade”, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário de Estado da Saúde e a interessada, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

PALMAS, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2856/2019**

Processo: 2019.0004086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Jacy Pereira da Silva, a qual, segundo consta, apresenta problemas de “alcoolismo”, necessitando desta feita do adequado tratamento;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de Jacy Pereira da Silva, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando o despacho constante do evento 2, cumpra-o com urgência;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2857/2019

Processo: 2019.0004049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0004049, a qual se iniciou após o recebimento denúncia via Ouvidoria deste Ministério Público, a qual dá conta de suposta atividade funcional do Vereador Antonio Pinheiro Pedrosa no sentido de “criar” emenda em Lei Municipal para fins de favorecimento à sua esposa, que atualmente ocupa cargo de diretor do terminal rodoviário de Colinas do Tocantins, bem como levanta questionamento acerca da destinação do dinheiro proveniente da arrecadação da taxa de embarque rodoviário nesta cidade;

CONSIDERANDO que o fato denunciado, embora pouco elucidativo, pode, em tese, apontar conduta irregular praticada pelo Vereador Antonio Pinheiro Pedrosa quando de sua atuação no âmbito do Poder Legislativo de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0004049, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da probidade administrativa, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta conduta irregular de Vereador atuante na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, consistente na prática de ato legislativo tendente ao favorecimento pessoal de sua própria esposa. Para tal desiderato, determino, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0004049, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/

TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando o despacho constante do evento 2, cumpra-o com urgência;

6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2858/2019

Processo: 2019.0004047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0004047, a qual se iniciou após o recebimento denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de supostas condutas irregulares praticadas pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, notadamente àquelas relacionadas a diversas contratações efetivadas pelo Poder Legislativo, trazidas pela denúncia através dos números dos respectivos processos administrativos;

CONSIDERANDO que o fato denunciado, embora pouco elucidativo, pode, em tese, apontar conduta irregular praticada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, Sr. Júnior Pacheco, quando de sua atuação no âmbito do Poder Legislativo de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão

da Notícia de Fato nº 2019.0004047, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da probidade administrativa, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta conduta irregular por parte do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, notadamente quando da contratação de diversos serviços por parte da respectiva Casa de Leis local. Para tal desiderato, determino, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0004047, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando o despacho constante do evento 2, cumpra-o com urgência;

6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2862/2019

Processo: 2019.0000823

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 20190000823, atuada no âmbito da Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, com fulcro a apurar irregularidades ocorridas no Procedimento Licitatório destinado a locação de veículo para atender o Gabinete do Prefeito de Goianorte/TO;

CONSIDERANDO que após as diligências iniciais, restou comprovado que houve a locação, originada do Pregão Presencial nº 03/2019, mas em virtude da deficiência na prestação das informações, são necessárias ulteriores apurações;

CONSIDERANDO que a eventual irregularidade e fraude em processo licitatório traz aos responsáveis a obrigação de reparação de dano ao erário, bem como tal conduta subsome-se a infrações criminais e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar a ocorrência de irregularidades causadoras de dano ao erário na realização do Pregão Presencial nº 03/2019, em Goianorte/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) encaminhe-se cópia dos documentos acostados ao evento 17 ao CAOPAC do MP/TO, elaborando-se consulta acerca da compatibilidade do valor contratado pelo executivo de Goianorte/TO com a média de mercado;
- c) designe-se data na agenda desta Promotoria para visita ao setor de licitações de Goianorte/TO, a fim de buscar as peças do referido procedimento licitatório;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando

a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2863/2019

Processo: 2019.0003356

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-to, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2019.0003356, que dão conta de possível situação de risco da criança E.C.P.C em virtude de negligência por parte de sua genitora, Adriana Pereira da Silva.

CONSIDERANDO que tal notícia de fato originou-se pelo fato de que a referida genitora foi processada no bojo dos autos 0000849-87.2019.827.2714 pelo crime de abandono de incapaz, tendo como vítima sua outra filha, A.S.C.S.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a criança E.C.P.C, residente em Pequizeiro/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se as diligências expedidas ao evento 16, eis que não atendidas, salientando-se dos efeitos criminais e cíveis do não atendimento de requisições do Ministério Público;
- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

COLMEIA, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2869/2019

Processo: 2019.0000769

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que corriqueiramente diversas reclamações são registradas no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando ausência de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino que residem na zona rural do Município de Dianópolis-TO.

CONSIDERANDO que não há como se falar em respeito ao direito à educação sem que se assegure o conjunto de seus elementos materiais constitutivos, dentre os quais destacamos a acessibilidade à escola. Assim, o Poder Público tem como primeiro dever a oferta da escola perto da residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada. Inexistindo essa escola perto de casa, é dever do Poder Público ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos.

Esse direito é assegurado pela Constituição Federal (Art. 208, VII), como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Art. 54) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Art. 4º), estando o Estado obrigado a garantir, através de programas suplementares, o serviço de transporte escolar. A LDB, com as modificações oriundas da Lei n.º 10.709, de 31 de julho de 2003, passou a determinar a responsabilidade de Estados e Municípios quanto ao oferecimento de transporte escolar. O sentido dessa inovação legislativa é principalmente encerrar a discussão quanto à competência desse serviço e sua universalidade, ficando Estados e Municípios, respectivamente, responsáveis por assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede.

CONSIDERANDO que o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público subjetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e buscar sanar as irregularidades apontadas, bem como entregar aos usuários de serviços públicos, o transporte com qualidade que garante segurança a integridade física de seus usuários.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para obrigar ao Município de Dianópolis/TO, prestar transporte escolar aos alunos da rede pública de educação, previstas constitucionalmente; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar existência de irregularidades no tocante ao fornecimento de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Dianópolis -TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registrando no processo eletrônico E-Ext/MPTO;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 3) Requisite-se ao Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação de Dianópolis-TO, no prazo de 20 (vinte dias), remetendo a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações e documentos - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV:
 - 3.1) se o Município possui frota própria de transporte escolar, encaminhando documentos comprobatórios, acompanhado da qualificação do motorista e o vínculo que tem com o Município.
 - 3.1.1) quantidade de veículos do Município por meio de locação, devidamente acompanhada de cópias de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
 - 3.2) encaminhamento de cópias:
 - 3.2.1) em caso de veículo locado, do contrato de transporte escolar celebrado com o respectivo Município; mencionando a qualificação do motorista, e o vínculo empregatício (contrato/concurso) com o Município, bem como, a linha de trajeto diário, com a devida quilometragem.
 - 3.2) Rotas (linhas) cobertas pelo transporte escolar, acompanhado do nome do monitor, motorista, endereço, e documentos que comprovam a qualificação técnica para dirigir veículo escolar; a

quilometragem diária percorrida;

3.3) Lista com nome dos alunos e respectivos endereços que fazem uso do transporte da rede pública de ensino, acompanhado da denominação do estabelecimento de ensino que se encontra matriculado;

3.4) Se há ponto específico para que o usuário (aluno) possa aguardar a chegada do transporte escolar;

3.4.1) o percurso máximo percorrido pelo usuário entre a origem (casa) ao ponto de ônibus;

3.4.2) quais critérios são adotados pela administração para que o transporte escolar possa chegar mais próximo da residência do usuário (aluno);

3.5) Se há cronograma de inspeção técnica nos veículos e quais providências são adotadas para implementação de transporte alternativo emergencial a fim de atender os usuários de serviços público.

3.6) Se há Intermediação entre o Município e os usuários do transporte escolar pela rede pública estadual, sem prejuízo de aulas, vez que o cronograma para atender os alunos que utilizam o transporte escolar da rede municipal e estadual não coincidem, o que acaba gerando transtornos para os alunos da rede estadual de ensino.

3.7) Extraíam-se cópias das reclamações feitas nesta Promotoria de Justiça, requisitando informações a respeito do não atendimento de transporte escolar pelo Município.

4) Encaminhe-se cópia da portaria ao setor operacional para fins de publicação na imprensa oficial;

5) Cientifique-se ao Conselho Tutelar de Dianópolis-TO, acerca das providências adotadas, remetendo cópia da presente portaria.

6) Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Tocantins - CAOPIJ;

7) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

As requisições devem ir acompanhadas de cópia da presente portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

DIANOPOLIS, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2881/2019

Processo: 2019.0006393

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alíneas "a" e "b" e 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Objeto: Apuração de responsabilidades pela falta de água no Município de Rio da Conceição-TO bem como apuração de irregularidades no tratamento da água destinada ao consumo humano em face da CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS responsável - Agência Tocantinense de Saneamento.

CONSIDERANDO que conforme disposto nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alíneas "a" e "b" e 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, da regularidade urbanística, dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que dentre os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública estão à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que rotineiramente os munícipes da cidade de Rio da Conceição-TO vêm sofrendo com a falta de água potável em suas torneiras, não tendo como fazer atividades diárias como, lavar louça, tomar banho, cozinhar alimentos, tendo que driblar a situação da falta de água "sozinhos", uma vez que a empresa de fornecimento de água (concessionária de serviços públicos) não disponibiliza nenhum meio de amenizar os danos causados pela má prestação de seus produtos/serviços, bem como não presta assistência aos consumidores quando ocorre a falta de água no referido município.

CONSIDERANDO que além dos munícipes que sofrem com a falta de água, os comerciantes de Rio da Conceição-TO que necessitam de forma prioritária da água para prestarem seus serviços, tais como, cabeleireiros, lava-jato, restaurantes etc. Não tem nenhum respaldo da concessionária de serviços públicos, no sentido de disponibilizar um meio alternativo para amenizar os prejuízos e constrangimentos causados.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº- 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

CONSIDERANDO ser competência comum de o Município acompanhar e fiscalizar a pesquisa, o uso e a exploração de recursos hídricos em seu território, nos termos do artigo 23, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo está à racionalização e melhoria dos serviços

públicos (art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor); e que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a norma que disciplina as concessões e permissões da prestação de serviços públicos, regimes previstos no artigo 175 da Constituição Federal, estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas (art. 6º e § 1º da Lei nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO que, nos termos da norma acima mencionada, incumbe à concessionária prestar serviço adequado, dentro dos ditames da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e do contrato de concessão (art. 31, inciso I, da Lei nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO que as normas de ordem pública, estampadas no Estatuto da Cidade estabelecem que a política urbana tenha por objeto ordenar e gerenciar a função social da cidade, confrontando o direito de propriedade, tendo por diretrizes, entre outras, a garantia a uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações, e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana (art. 2º, incisos I e VI, alínea "c", da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 1º e incisos da Lei nº 9.433/1997) de que a água é um bem de domínio público; a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

CONSIDERANDO que à água é recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social.

CONSIDERANDO que, a falta de água, fere-se a dignidade da pessoa humana consubstanciando fundamento do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 2º da Lei nº 9.433/1997), que são: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em quantidade e qualidade adequadas; a utilização racional dos recursos hídricos; e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos;

CONSIDERANDO que a água é um bem público inalienável e inapropriável por particulares, decorrendo mera outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre estes as águas superficiais e as subterrâneas; outorga essa condicionada às prioridades sociais, consumo humano e dessedentação animal (art. 5º, inciso III; 11 a 14 da Lei nº 9.433/1997);

CONSIDERANDO que a outorga de direito de uso de recursos hídricos pode ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em situações de premente necessidade de água para atender a situações de calamidade decorrentes de adversidades climáticas, bem como para atender a usos prioritários

de interesse coletivo, quando não se disponha de fontes alternativas (art. 15, incisos III e V, da Lei nº 9.433/1997);

CONSIDERANDO que a mesma Política Nacional de Recursos Hídricos determina para melhor utilização da água para as necessidades básicas da população, a integração com políticas locais de uso e ocupação do solo (art. 31 da Lei nº 9.433/1997);

CONSIDERANDO que não se descarta da situação climática adversa de falta de chuvas, o que, porém, não isenta o Poder Público Municipal, a autarquia responsável pela fiscalização da concessão e a concessionária de serviços públicos HIDROFORTE ADM. E OPERAÇÃO LTDA de buscarem soluções para minorar a problemática da escassez de água, que não é inédita no Município;

CONSIDERANDO, por fim, que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado e suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais, ou entidades privadas de que participem; aliado às atribuições institucionais do Ministério Público para firmar termos de ajustamento de conduta e expedir recomendações para observâncias de direitos fundamentais e indisponíveis, bem como medidas destinadas à preservação ou controle de irregularidades, inclusive sugestões para edição de normas e ações concretas, exigindo-se resposta e devida solução.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar a responsabilidades pela falta de água no Município de Rio da Conceição-TO bem como eventual irregularidades no tratamento da água destinada ao consumo humano em face da empresa concessionária.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento é eletrônico e o registro se faz pelo sistema E-EXT MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício ao chefe do Poder Executivo do Município de Rio da Conceição/TO, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias:

1.1) cópia do contrato de concessão realizada com a concessionária de serviços públicos, bem como as medidas adotadas pelo Município para sanar o problema da falta de água e cópias dos ofícios enviados a concessionária de serviços públicos, reclamando a falta de água que afetou os municípios entre os anos de 2017 a 2019.

1.2) informação das medidas adotadas para fiscalização da concessão do serviço de fornecimento de água pela empresa representada, bem como, o nome e a qualificação do servidor responsável;

2) Expeça-se ofício a secretária de Saúde do Município de Rio da Conceição-TO, requisitando informações quanto a qualidade da água do referido município e eventuais medidas tomadas a fim de combater irregularidades no fornecimento e qualidade da água entre os anos de 2017 a 2019, conforme dispõe o art.12, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, art.19, ambos da PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (Ministério da saúde);

3) Expeça-se ofício a secretária de Saúde do Estado do Tocantins, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias informações quanto a qualidade da água do município de Rio da Conceição-TO e eventuais medidas tomadas a fim de combater irregularidades no fornecimento e qualidade da água entre os anos de 2017 a 2019, conforme dispõe o art.11, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, ambos da PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (Ministério da saúde)1;

4) Após identificar a empresa concessionária, expeça-se ofício, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias:

4.1) informações quanto aos fatos reportados na presente portaria, bem como, quanto a qualidade da água do município de Talismã-TO, apresentando laudo laboratorial entre os anos de 2015 a 2018, ainda que preste informações referentes a decorrente falta de água no município de Rio da Conceição-TO entre os anos de 2017 a 2019.

4.2) apresentação de mapa das distribuições subterrâneas de água.

4.3) informação de como e feito o sistema de tratamento de água e esgoto (se houver); como e feito a proteção dos mananciais de águas doces que abastecem o Município de Rio da Conceição-TO; apresente a quantidades de poços artesianos perfurados no município a fim de atender a demanda dos consumidores, suas localidades bem como o registro dos lotes onde estes poços se encontram perfurados; apresente um plano alternativo para erradicar o problema de escassez de água.

4.4) Apresente de que forma a concessionária presta assistência aos moradores/consumidores no período em que estes ficam sem água em suas residências bem como aos comerciantes; apresente de que forma a empresa busca amenizar os prejuízos sofridos pelos consumidores, moradores, comerciantes.

5) Após chegada de informações acerca da concessionária de serviço público proceda buscas no sistema e-proc a fim de viciar eventual ação judicial em face da aludida empresa.

6) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito

civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.

9) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Civil da Comarca de Dianópolis/TO, a respeito da instauração da presente portaria, com remessa de cópia.

10) Cientifique-se aos representantes via OUVIDORIA, acerca das providências adotadas - .

11) Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

12) as requisições deverão ir acompanhadas de cópia da presente portaria inaugural.

Decorrido os prazos com, ou sem resposta, faça conclusos os autos para deliberação.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

1? Art. 11. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados:

I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

II - desenvolver as ações especificadas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais;

III - desenvolver as ações inerentes aos laboratórios de saúde pública, especificadas na Seção V desta Portaria;

IV - implementar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional;

V - estabelecer as prioridades, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;

VI - encaminhar aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes a investigações de surto relacionado à qualidade da água para consumo humano;

VII - realizar, em parceria com os Municípios em situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecal-oral, os seguintes procedimentos:

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2885/2019

Processo: 2019.0006975

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é público e notório a ausência de sinalização de trânsito no município de Dianópolis/TO, o que acarreta vários acidentes automobilísticos, tornando a situação caótica, fato que coloca diariamente em risco a vida das pessoas que necessitam se deslocar pelas vias públicas.

CONSIDERANDO que no município de Dianópolis não há faixas de pedestres, divisão de pistas apagadas, e ausente placas de sinalização nas principais ruas da cidade acarretando assim desconforto aos munícipes e aqueles que visitam o município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que estabelece que o trânsito em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurá-lo, acrescentando que o art. 8º, da Lei Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º inciso I, da Resolução nº 005/2018, o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito ao serviços de relevância públicos e segurança no trânsito (art. 129, II e III, CF/88).

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar irregularidades na falta de sinalização das vias públicas no trânsito, ausência de faixas de pedestres e de divisão de pistas apagadas, da cidade de Dianópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Autue-se e registre-se;
2. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Dianópolis, requisitando esclarecimento sobre a falta de sinalização do Município, na forma acima mencionada,

bem como a existência de cronograma para sanar as irregularidades.

3. Requisite-se a Secretaria Municipal de Transportes e a Companhia de Engenharia de Tráfego de Dianópolis, caso existente, para prestarem esclarecimento acerca dos motivos da má sinalização.

4. Expeça-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiro Militar e da Polícia Militar no município em Dianópolis, requisitando encaminhamento a esta Promotoria de Justiça **de dados estatísticos entre os meses de janeiro de 2018 a outubro de 2019** relacionados a acidentes de trânsitos ocorridos no município de Dianópolis.

5. Solicite-se apoio ao CAOP de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA para fazer levantamento acerca dos fatos investigados com encaminhamento de relatório.

6. Cientifique-se a comunidade local, encaminhando cópia da presente portaria a rádio em Dianópolis, para que seja divulgado acerca das providências adotadas.

7. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

8. Fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar resposta as requisições.

9. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18 CSMP/TO.

10. As requisições deverão ir acompanhada da portaria inaugural.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2886/2019

Processo: 2019.0004333

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que corriqueiramente reclamações são registradas no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando ausência de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino que residem na zona rural do Município de Novo Jardim-TO, quer seja por problemas nas estradas ou defeitos nos veículos.

CONSIDERANDO que não há como se falar em respeito ao direito à educação sem que se assegure o conjunto de seus elementos

materiais constitutivos, dentre os quais destacamos a acessibilidade à escola. Assim, o Poder Público tem como primeiro dever a oferta da escola perto da residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada. Inexistindo essa escola perto de casa, é dever do Poder Público ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos.

Esse direito é assegurado pela Constituição Federal (Art. 208, VII), como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Art. 54) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Art. 4º), estando o Estado obrigado a garantir, através de programas suplementares, o serviço de transporte escolar. A LDB, com as modificações oriundas da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, passou a determinar a responsabilidade de Estados e Municípios quanto ao oferecimento de transporte escolar. O sentido dessa inovação legislativa é principalmente encerrar a discussão quanto à competência desse serviço e sua universalidade, ficando Estados e Municípios, respectivamente, responsáveis por assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede.

CONSIDERANDO que o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público subjetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e buscar sanar as irregularidades apontadas, bem como entregar aos usuários de serviços públicos, o transporte com qualidade que garante segurança a integridade física de seus usuários.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para obrigar ao Município de Novo Jardim/TO, prestar transporte escolar aos alunos da rede pública de educação, previstas constitucionalmente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente converter a presente notícia de fato em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar existência de irregularidades no tocante ao fornecimento de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino que residem na zona rural do Município de Novo Jardim -TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registrando no processo eletrônico E-Ext/MPTO;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 3) Requisite-se ao Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação de Novo Jardim-TO, no prazo de 20 (vinte dias), remetendo a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações e documentos - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV:
 - 3.1) se o Município possui frota própria de transporte escolar, encaminhando documentos comprobatórios, acompanhado da qualificação do motorista e o vínculo que tem com o Município.
 - 3.1.1) quantidade de veículos do Município por meio de locação, devidamente acompanhada de cópias de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV:
 - 3.2) encaminhamento de cópias:
 - 3.2.1) em caso de veículo locado, do contrato de transporte escolar celebrado com o respectivo Município; mencionando a qualificação do motorista, e o vínculo empregatício (contrato/concurso) com o Município, bem como, a linha de trajeto diário, com a devida quilometragem.
 - 3.2) Rotas (linhas) cobertas pelo transporte escolar, acompanhado do nome do monitor, motorista, endereço, e documentos que comprovam a qualificação técnica para dirigir veículo escolar; a quilometragem diária percorrida;
 - 3.3) Lista com nome dos alunos e respectivos endereços que fazem uso do transporte da rede pública de ensino, acompanhado da denominação do estabelecimento de ensino que se encontra matriculado;
 - 3.4) Se há ponto específico para que o usuário (aluno) possa aguardar a chegada do transporte escolar;
 - 3.4.1) o percurso máximo percorrido pelo usuário entre a origem (casa) ao ponto de ônibus;
 - 3.4.2) quais critérios são adotados pela administração para que o transporte escolar possa chegar mais próximo da residência do usuário (aluno);
 - 3.5) Se há cronograma de inspeção técnica nos veículos e nas estradas e quais providências são adotadas para implementação de transporte alternativo emergencial a fim de atender os usuários de serviços público.
 - 3.6) Se há Intermediação entre o Município e os usuários do transporte escolar pela rede pública estadual, sem prejuízo de aulas, vez que o cronograma para atender os alunos que utilizam o transporte escolar da rede municipal e estadual não coincidem, o que acaba gerando transtornos para os alunos da rede estadual de ensino.

3.7) Extraíam-se cópias das reclamações feitas nesta Promotoria de Justiça, requisitando informações a respeito do não atendimento de transporte escolar pelo Município de Novo Jardim - TO.

4) Encaminhe-se cópia da portaria ao setor operacional para fins de publicação na imprensa oficial;

5) Cientifique-se ao Conselho Tutelar de Novo Jardim-TO, acerca das providências adotadas, remetendo cópia da presente portaria para adoção de providências que entender cabíveis nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

6) Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Tocantins - CAOPIJ;

7) Comunique-se ao (s) reclamante (s), acerca das providências adotadas.

8) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

As requisições devem ir acompanhadas de cópia da presente portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2887/2019

Processo: 2019.0006983

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO a existência de ação judicial tramitando na Comarca de Dianópolis-TO, no bojo dos autos nº 0000102-34.2019.827.2716 acerca de contratações irregulares sem o devido certame;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incube a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público promover a instauração de procedimento administrativo, sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal,

artigo 127, caput, e 129, incisos II e III, e Lei Complementar 75/93, art. 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do certame, visando apurar se o mesmo está sendo conduzido com respeito aos princípios que regem a Administração Pública - legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar a licitude de concurso público constitui em ato de improbidade administrativa (artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo de acompanhamento, cujo escopo é "Fiscalizar o Município de Dianópolis/TO a realizar concurso público nos termos entabulado no bojo dos **autos nº 0000102-34.2019.827.2716**".

Para isso, **DETERMINO**:

1) Promovam-se os registros necessários no Sistema Eletrônico e-Ext;

2) Junte-se aos autos o termo de acordo celebrado nos autos nº **0000102-34.2019.827.2716**.

3) **Oficie-se ao Prefeito do Município de Dianópolis/TO** requisitando no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca do andamento do concurso público no Município de Dianópolis/TO, mencionando em igual prazo o cronograma para realização do referido concurso;

4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural.

5) Dê ciência ao Juízo da Vara Cível acerca do procedimento instaurado afim de acompanhamento o referido certame;

Cumpra-se.

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2913/2019

Processo: 2019.0007044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), especificamente, no tocante ato que regulamenta as atribuições da Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o Ofício Circ. nº 009/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015,

objetivando acompanhar a **execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Rio da Conceição/TO.**

Determino aos servidores desta Promotoria de Justiça, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Rio da Conceição/TO, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;
- 5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Rio da Conceição/TO, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pelas ações e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos; 6) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido aos responsáveis pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica do Município de Rio da Conceição/TO, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos;
- 7) Considerando que a notícia de fato aponta óbitos considerados evitáveis pela Secretaria de Saúde do Estado, e considerando tratar-se de Promotoria Única, determino ainda, a extração de cópias do material para análise na seara criminal, afim de ser adotado as providências pertinentes.
- 8) Comunique-se ao CAOCID acerca das providências adotadas;
- 9) As requisições devem ir acompanhada de cópia da portaria inaugural.

Publique-se e cumpra-se.

DIANÓPOLIS, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2924/2019

Processo: 2019.0007054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), especificamente, no tocante ato que regulamenta as atribuições da Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o Ofício Circ. nº 009/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015,

objetivando acompanhar a **execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Dianópolis/TO.**

Determino aos servidores desta Promotoria de Justiça, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Dianópolis/TO, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Dianópolis/TO, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pelas ações e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos;

6) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido aos responsáveis pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica do Município de Dianópolis/TO, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos;

7) Considerando que a notícia de fato aponta óbitos considerados evitáveis pela Secretaria de Saúde do Estado, e considerando tratar-se de Promotoria Única, determino ainda, a extração de cópias do material para análise na seara criminal, afim de ser adotado as providências pertinentes.

8) Comunique-se ao CAOCID acerca das providências adotadas;

9) As requisições devem ir acompanhada de cópia da portaria inaugural.

Publique-se e cumpra-se.

DIANOPOLIS, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2925/2019

Processo: 2019.0007055

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são titulares do direito fundamental à convivência familiar, razão pela qual a medida protetiva de acolhimento institucional somente deve ser aplicada em caráter provisório e excepcional, como forma de transição para a inserção em família substituta, bem como que o direito a proteção especial abrange entre outros aspectos o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; (artigo 227, caput, e § 4º, inciso VI, da Constituição da República e artigos 4º, 19 e 101, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o art. 87, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90 estabelece como linhas de ação da política de atendimento a ser definida no sentido da plena efetivação dos direitos infantojuvenis, objetivo elementar e prioritário do Poder Público por força do disposto nos arts. 1º e 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90, a implementação de políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, bem como a realização de campanhas de estímulo ao acolhimento, sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

Considerando a observância do artigo 226 da Constituição Federal de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

Considerando que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009, em observância ao disposto no art. 226, da CF determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

Considerando que as inovações legislativas introduzidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009 apontam

uma série de ações a serem executadas pelos órgãos e setores responsáveis pelas políticas públicas municipais, que deverão se articular no sentido da implementação de uma política municipal da garantia à convivência familiar;

Considerando que na forma do disposto no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política idealizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nos arts. 227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, para a plena efetivação de todos os direitos infantojuvenis;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando apurar existência de programa de guarda subsidiada no Município de Dianópolis/TO.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema eletrônico.
2. Remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ.
3. Oficie-se à autoridade executiva do município de Dianópolis-TO, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, a respeito da existência (ou não) de Lei que tenha instituído Programa denominado "Guarda Subsidiada", destinado a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco pessoal e social, que vise a manutenção em suas famílias extensas e/ou ampliadas (parentes próximos com os quais a criança e o adolescente conviva e mantenha vínculos de afinidade e afetividade), mediante auxílio do custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.
4. Afixe-se esta Portaria no placard da recepção e encaminhe cópia para publicação oficial;
5. Nomeie servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do feito, mediante compromisso de desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

DIANÓPOLIS, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2892/2019

Processo: 2019.0006989

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor dos documentos encaminhados pelo Ministério Público Federal, no bojo do procedimento administrativo 1.36.002.000230/2017-05, com escopo de acompanhar o projeto de irrigação Manuel Alves no Município de Dianópolis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incube a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público promover a instauração de procedimento administrativo, sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigo 127, caput, e 129, incisos II e III, e Lei Complementar 75/93, art. 5º;

CONSIDERANDO que o dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais a prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas e proteger a fauna e flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, conforme art. 225, § 1º, inciso I e VII da Constituição Federal;

RESOLVE:

Autuar procedimento administrativo de acompanhamento, com o seguinte objeto: "Acompanhar a implantação do Projeto de Irrigação Manuel Alves, localizado no Município de Dianópolis/TO".

Para isso, DETERMINO:

1) Promovam-se os registros necessários no Sistema Eletrônico e-Ext;

2) Junte-se aos autos cópia da decisão judicial acostada nos autos nº 0000501-68.2016.827.2716 que acolheu a pretensão do Ministério Público Estadual, quanto a restrição de uso da área para fins de lazer (praia) com entrada pelo Município de Dianópolis-TO;

3) Oficie-se ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar informações atualizadas acerca do cumprimento das recomendações, constantes no relatório de inspeção ambiental nº 442/2014, relacionado ao Projeto de Irrigação Manuel Alves, localizado no Município de Dianópolis/TO;

4) Junte-se cópia dos documentos insertos na mídia;

5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural.

Cumpra-se.

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2893/2019

Processo: 2019.0006990

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo CAOCID através do Mem nº 105/2017/GAB/27PJC-MPE-TO, noticiando que o Município de TAIPAS DO TOCANTINS - TO está descumprindo as metas pactuadas em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Municípios acima mencionados no cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos

a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar e fiscalizar o Município de TAIPAS DO TOCANTINS - TO na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema E-EXT;

Nomeie-se servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

Cientifique-se por meio de EDOC em observância ao MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, da instauração da presente portaria.

Comunique-se por meio de EDOC em resposta ao ofício circular nº 011/2017 CAOCID, da instauração da presente portaria.

Oficie-se ao Município de TAIPAS DO TOCANTINS - TO, requisitando a cobrança de elaboração dos planos e relatórios anuais citados no MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, bem como a devida alimentação do sistema, e comunicando ao Ministério Público a respeito das providências adotadas.

Na oportunidade remeta-se cópia integral do presente procedimento.

Junte-se ao autos cópias dos ofícios e Mem. Circular nº 011/2017/CAOCID;

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2895/2019

Processo: 2019.0006992

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo CAOCID através do Mem nº 105/2017/GAB/27PJC-MPE-TO, noticiando que o Município de DIANÓPOLIS - TO está descumprindo as metas pactuadas em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Municípios acima mencionados no cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar e fiscalizar o Município de DIANÓPOLIS - TO na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema E-EXT;

Nomeie-se servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, como

secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

Cientifique-se por meio de EDOC em observância ao MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, da instauração da presente portaria.

Comunique-se por meio de EDOC em resposta ao ofício circular nº 011/2017 CAOCID, da instauração da presente portaria.

Oficie-se ao Município de DIANÓPOLIS - TO, requisitando a cobrança de elaboração dos planos e relatórios anuais citados no MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, bem como a devida alimentação do sistema, e comunicando ao Ministério Público a respeito das providências adotadas.

Na oportunidade remeta-se cópia integral do presente procedimento.

Junte-se ao autos cópias dos ofícios e Mem. Circular nº 011/2017/CAOCID.

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2896/2019

Processo: 2019.0006993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo CAOCID através do Mem nº 105/2017/GAB/27PJC-MPE-TO, noticiando que o Município de RIO DA CONCEIÇÃO - TO está descumprindo as metas pactuadas em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Municípios acima mencionados no cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o

qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar e fiscalizar o Município de RIO DA CONCEIÇÃO - TO na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema E-EXT;

Nomeie-se servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

Cientifique-se por meio de EDOC em observância ao MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, da instauração da presente portaria.

Comunique-se por meio de EDOC em resposta ao ofício circular nº 011/2017 CAOCID, da instauração da presente portaria.

Oficie-se ao Município de RIO DA CONCEIÇÃO - TO, requisitando a cobrança de elaboração dos planos e relatórios anuais citados no MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, bem como a devida alimentação do sistema, e comunicando ao Ministério Público a respeito das providências adotadas.

Na oportunidade remeta-se cópia integral do presente procedimento.

Junte-se ao autos cópias dos ofícios e Mem. Circular nº 011/2017/CAOCID.

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2897/2019

Processo: 2019.0006994

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo CAOCID através do Mem nº 105/2017/GAB/27PJC-MPE-TO, noticiando que o Município de NOVO JARDIM - TO está descumprindo as metas pactuadas em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Municípios acima mencionados no cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar e fiscalizar o Município de **NOVO JARDIM - TO** na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema E-EXT;

Nomeie-se servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os

deveres inerentes à função;

Cientifique-se por meio de EDOC em observância ao MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, da instauração da presente portaria.

Comunique-se por meio de EDOC em resposta ao ofício circular nº 011/2017 CAOCID, da instauração da presente portaria.

Oficie-se ao Município de NOVO JARDIM - TO, requisitando a cobrança de elaboração dos planos e relatórios anuais citados no MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, bem como a devida alimentação do sistema, e comunicando ao Ministério Público a respeito das providências adotadas.

Na oportunidade remeta-se cópia integral do presente procedimento.

Junte-se ao autos cópias dos ofícios e Mem. Circular nº 011/2017/CAOCID.

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2898/2019

Processo: 2019.0006995

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo CAOCID através do Mem nº 105/2017/GAB/27PJC-MPE-TO, noticiando que o Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO está descumprindo as metas pactuadas em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Municípios acima mencionados no cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos

a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar e fiscalizar o Município de **CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO** na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema E-EXT;

Nomeie-se servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

Cientifique-se por meio de EDOC em observância ao MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, da instauração da presente portaria.

Comunique-se por meio de EDOC em resposta ao ofício circular nº 011/2017 CAOCID, da instauração da presente portaria.

Oficie-se ao Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO, requisitando a cobrança de elaboração dos planos e relatórios anuais citados no MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, bem como a devida alimentação do sistema, e comunicando ao Ministério Público a respeito das providências adotadas.

Na oportunidade remeta-se cópia integral do presente procedimento.

Junte-se ao autos cópias dos ofícios e Mem. Circular nº 011/2017/CAOCID.

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2899/2019

Processo: 2019.0007001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), especificamente, no tocante ato que regulamenta as atribuições da Promotoria de Justiça.

b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;

c) CONSIDERANDO o Ofício Circ. nº 009/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.

d) CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.

e) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

f) CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,

g) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a **execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do**

óbito fetal, infantil e materno no município de Novo Jardim/TO.

Determino aos servidores desta Promotoria de Justiça, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

- 1) A atuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Novo Jardim/TO, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;
- 5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Novo Jardim/TO, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pelas ações e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.
- 6) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido aos responsáveis pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica do Município de Novo Jardim/TO, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.
- 7) Considerando que a notícia de fato aponta óbitos considerados evitáveis pela Secretaria de Saúde do Estado, e considerando tratar-se de Promotoria Única, determino ainda, a extração de cópias do material para análise na seara criminal, afim de ser adotado as providências pertinentes.
- 8) Comunique-se ao CAOCID acerca das providências adotadas.
- 9) As requisições devem ir acompanhada de cópia da portaria inaugural.

Publique-se e cumpra-se.

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2900/2019

Processo: 2019.0007000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), especificamente, no tocante ato que regulamenta as atribuições da Promotoria de Justiça.

b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;

c) CONSIDERANDO o Ofício Circ. nº 009/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes investigações de óbitos fatais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.

d) CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.

e) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

f) CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,

g) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a **execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do**

óbito fetal, infantil e materno no município de Conceição do Tocantins/TO.

Determino aos servidores desta Promotoria de Justiça, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

- 1) A atuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Conceição do Tocantins/TO, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;
- 5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Conceição do Tocantins/TO, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pelas ações e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.
- 6) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido aos responsáveis pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica do Município de Conceição do Tocantins/TO, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.
- 7) Considerando que a notícia de fato aponta óbitos considerados evitáveis pela Secretaria de Saúde do Estado, e considerando tratar-se de Promotoria Única, determino ainda, a extração de cópias do material para análise na seara criminal, afim de ser adotado as providências pertinentes.
- 8) Comunique-se ao CAOCID acerca das providências adotadas.
- 9) As requisições devem ir acompanhada de cópia da portaria inaugural.

Publique-se e cumpra-se.

DIANOPOLIS, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2880/2019**

Processo: 2019.0006755

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0006755, que contém representação do Sr. Ricardo Dias da Silva acerca de omissão da SESAU em garantir, via TFD (emitido há quase 02 meses), a realização de cirurgia de URGÊNCIA, em PALMAS, por médico especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço para retirada de massa tumoral grande, com aumento progressivo, localizado na região cervical esquerda de seu pai e idoso, o Sr. DALVO GOMES DA SILVA, conforme relatórios médicos;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público, via TFD, para o paciente idoso, DALVO GOMES DA SILVA, portador de massa tumoral grande, com aumento

progressivo, localizado na região cervical esquerda, cirurgia de urgência, em Palmas/TO, com médico especialista em cabeça e pescoço, localizado na região cervical esquerda, nos termos do relatório médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da demora excessiva em se efetivar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com a disponibilização de cirurgia de urgência ao paciente em questão; b) comprovação da disponibilização da cirurgia em questão ao paciente nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente ao representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Secretário de Saúde de Gurupi, Gutierrez Torquato, fez uso indevido das ambulâncias do SAMU, utilizando-as como "táxi", e nominando quais os médicos deste órgão foram obrigados por Gutierrez Torquato a prestar atendimento a padrinhos políticos e familiares deste gestor, bem assim, fornecendo os nomes dessas pessoas.

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010306949201969

Notícia de Fato nº 2019.0006918

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento nos artigos 4º e 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, **NOTIFICA** o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, complementar sua denúncia, sob pena de arquivamento, para tanto, devendo apontar os dias e horários em que as representadas (Rafaianny Milhomem da Silva e Caroline Rufone) cumprem seus expedientes e/ou plantões junto ao Município de Gurupi, Estado do Tocantins (Hospital Regional de Gurupi) e também junto a clínicas particulares, neste caso, informando o nome e endereço destes estabelecimentos.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2875/2019

Processo: 2019.0002732

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que na NF inclusa há notícia de que RAINON PEREIRA VIEIRA seria servidor comissionado da prefeitura municipal de Santa Rita do Tocantins, conforme comprovou-se por informação extraída do Portal da Transparência em diligência preliminar, mas estaria laborando na Câmara Municipal que seria presidida por seu sogro como motorista;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinam-se somente às funções de direção, chefia e assessoramento exatamente pela confiança depositada pela autoridade nomeante não se justificando que um comissionado seja cedido para outro Poder;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO AO REPRESENTANTE ANÔNIMO PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES

Protocolo nº 07010305329201911
NF 2019.0006696

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, notifica o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complemente sua denúncia, devendo esclarecer em quais datas e horários o

RESOLVE:

Instaurar **procedimento preparatório** para apurar eventual ilegalidade na manutenção de RAINON PEREIRA VIEIRA como servidor em cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins, mas exercendo as funções no Legislativo local.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) registre-se e atue-se o procedimento ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional;

b) expeça-se mandado de diligência a fim de que seja apurado o efetivo local de trabalho do servidor RAINON PEREIRA VIEIRA, se na Câmara ou em outro local, arrolando-se testemunhas;

c) oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

de Fátima-TO, possui esquizofrenia e é agredido psicologicamente pelo irmão Oseas Oliveira, há cerca de 18 (dezoito) .

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de deficientes, consoante Lei n.º. 13.146/2015.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Oliveira de Fátima-TO para encaminhar à 6ª PJPJ relatório psicossocial de João Raimundo Gomes da Silva, pessoa com deficiência mental, a fim de esclarecer os fatos relatados na denúncia e adotar as providências urgentes em prol do mesmo.

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJ para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2850/2019

Processo: 2019.0006222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

Tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências em favor de João Raimundo Gomes da Silva, pessoa com deficiência mental, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Notícia registrada no Disque 110 – Protocolo nº. 2148218, anexa aos autos de que João Raimundo Gomes da Silva, residente em Oliveira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2851/2019

Processo: 2019.0006223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

Tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências em favor de Estela Maria de Jesus, pessoa com deficiência mental, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Notícia registrada no Disque 110 – Protocolo 2149657, anexa aos autos de que Estela, atendida pelo “CAPES” é pessoa com deficiência mental, abusada financeiramente, negligenciada e agredida física e psicologicamente pela mãe de nome não informado.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério

Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de deficientes, consoante Lei nº. 13.146/2015.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional-TO para encaminhar à 6ª PJPJN relatório psicossocial de Estela Maria de Jesus, pessoa com deficiência mental, a fim de esclarecer os fatos relatados na denúncia e adotar as providências urgentes em prol de Estela Maria de Jesus;

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2852/2019

Processo: 2019.0006182

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

Tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências em favor de Zélia, pessoa com deficiência mental, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Notícia registrada no Disque 110 – Protocolo 2146851, anexa aos autos de que Zélia, pessoa com deficiência mental foi abusada financeiramente e negligenciada pela irmã Janete, conhecida como “Neta”.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de deficientes, consoante Lei nº. 13.146/2015.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional-TO para encaminhar à 6ª PJPJN relatório psicossocial de Zélia, pessoa com deficiência mental, a fim de esclarecer os fatos relatados na denúncia e adotar as providências urgentes em prol da Sra. Zélia;

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2853/2019

Processo: 2019.0006194

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

Tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências em favor dos idosos e enfermos Abílio Martins da Silva, Sebastiana Martins dos Santos e Joana Moreira Martins a, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Notícia registrada no Disque 110 – Protocolo 2093609,, anexas aos autos, de que os idosos e enfermos Abílio Martins da Silva, Sebastiana Martins dos Santos e Joana Moreira Martins Seres, residentes em Porto Nacional-TO, não recebem os cuidados que necessitam dos filhos e sobrinhos Seres, Adison, Marismar, Solimar e Josimar

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional-TO

para encaminhar à 6ª PJPJN relatório psicossocial dos idosos a fim de esclarecer os fatos relatados na denúncia e adotar as providências urgentes em prol dos idosos;

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2854/2019

Processo: 2019.0006205

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

Tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências em favor do idoso Thomaz de Oliveira Negre, RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Notícia registrada no Disque 110 – Protocolo 2132867 (anexo) de que o idoso Thomaz de Oliveira Negre, 86 anos, residente em Porto Nacional-TO, é agredido psicologicamente pelo genro Manoel.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional-TO para encaminhar à 6ª PJPJN relatório psicossocial do idoso a fim de esclarecer os fatos relatados na denúncia, adotar as providências urgentes e outras que devem ocorrer em prol do idoso;

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2865/2019

Processo: 2019.0006198

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

Tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências em favor do idoso, RESOLVE converter a Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Notícia registrada no Disque 110 – Protocolo (2095714) anexo aos autos de que os idosos Adelina Ramário Lopes e Luiz Ribeiro Neto, residentes em Brejinho de Nazaré-TO, encontram-se em situação de vulnerabilidade, pois não sabem administrar e empregar de maneira correta os benefícios que recebem, nem consomem os alimentação correta/balanceada, nem aceitam ajuda de alguns dos filhos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Brejinho de Nazaré-TO para encaminhar à 6ª PJPJN relatório psicossocial dos idosos a fim de esclarecer os fatos relatados na denúncia, adotar as providências urgentes e outras em prol dos idosos;

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2864/2019

Processo: 2019.0006358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos do IBAMA, atestando

possíveis danos ambientais na Fazenda Araguaia, desmatar área de vegetação de Cerrado em Área de Reserva Legal sem licença Ambiental do NATURATINS, cuja titularidade está sendo atribuída a Pedro Borella Neto, com aproximadamente 1.000 Ha de área;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "**apurar a regularidade ambiental da Fazenda Araguaia**, investigado(a) Pedro Borella Neto, CPF nº 275.422.238-36", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2o, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao Comitê de Bacia do Rio Formoso para ciência do presente procedimento, a fim de que a adote providências de sua atribuição;
- 7) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento;
- 8) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 9) Solicite-se ao CAOMA a análise ambiental da propriedade;
- 10) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2871/2019

Processo: 2019.0004183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público no que toca aos agentes e servidores públicos, buscando sempre uma prestação de serviço eficiente, compatibilizando-se, ainda, com os princípios constitucionais acima elencados;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 2019.0004183, que apura denúncia anônima consistente na informação de que as servidoras públicas cedidas ao Município de Tocantinópolis, SAMANTHA LUSTOZA MARQUES DE SOUSA e ANDREYA NONATO IRENE, encontram-se irregulares, sendo a primeira, médica oftalmologista, a qual não comparece no local de trabalho, prestando serviços apenas na cidade de Palmas/TO; enquanto a segunda, assistente social, encontra-se em desvio de função, vez que trabalha junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando deveria estar vinculada à pasta da Saúde;

CONSIDERANDO que os fatos investigado ainda urgem uma melhor averiguação fática e jurídica acerca da situação de ambas as servidoras, sem perder de vista a possibilidade de entabular acordo

administrativo com o ente público, mormente em razão do interesse público que permeia a matéria;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se com o prazo de prorrogação extrapolado, não se permitindo nova prorrogação, senão por essa via procedimental;

CONSIDERANDO, por fim, que tais condutas, se confirmadas e, não havendo possibilidade de pactuação amigável com os entes públicos e seus gestores, podem ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com objetivo de apurar reclamação anônima consistente na existência de “servidores fantasmas” e em desvio de função, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, em relação às servidoras públicas SAMANTHA LUSTOZA MARQUES DE SOUSA e ANDREYA NONATO IRENE, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext, a partir da NF nº 2019.0004183;

2º) Oficie-se ao sr. Secretário Municipal de Saúde de Tocantinópolis, para: a) se abster, a partir desse mês de outubro/2019, de assinar a folha de ponto da servidora ANDREYA NONATO IRENE, devendo ser assinada pela titular da Pasta de Assistência Social deste município, uma vez que tal servidora encontra-se lotada naquela unidade; b) acerca da servidora SAMANTHA LUSTOZA MARQUES DE SOUSA, considerando o que dos autos consta, em especial, a deliberação contida no termo de audiência extrajudicial, se manifeste conclusivamente, no prazo de 20 dias;

3º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

4º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 22 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2902/2019

Processo: 2019.0007035

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e art. 8º e ss, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos servidores públicos, mormente quando se trata de eventual suspeita de ocorrência de ilícitos decorrentes da função exercida;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação de verbas públicas para o correto uso e funcionamento da administração pública, observando-se ainda os ditames estatuídos na Lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços e obras públicas, intimamente ligados aos princípios constitucionais administrativos já mencionados;

CONSIDERANDO a reclamação verbal trazida pelo Sr. ROBERLAN KOKIM, jornalista, proprietário do site www.tocnoticias.com.br junto a esta 1ª Promotoria de Justiça, no sentido de que a obra de pavimentação asfáltica nas ruas do Bairro Alto Bonito encontra-se, ao seu pensar, com custos elevados, considerando-se o valor firmado pelo Município de Tocantinópolis com a empresa licitada, em contraponto à extensão da referida obra, sugerindo superfaturamento na contratação;

CONSIDERANDO por fim, que tal conduta, se ao final confirmada, pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização do agente causador do dano, tanto na seara cível, por ato de improbidade administrativa, como no âmbito penal, sem prejuízo de ressarcimento ao erário de eventual prejuízo causado, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com objetivo

de investigar denúncia de eventual irregularidade consistente em superfaturamento em obra de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas do Município de Tocantinópolis, por meio da Tomada de Preço nº 02/2019, com pavimentação de ruas do Bairro Alto Bonito, cuja empresa vencedora foi ROTA CONSTRUÇÕES EIRELI, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Requisite-se do sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Tocantinópolis, no prazo de 15 dias, em arquivo PDF: a) cópia do Contrato de Repasse nº 1037374-05/2017, firmado com o Município de Tocantinópolis e o Ministério das Cidades, que deu origem à obra investigada; b) cópia do contrato administrativo firmado entre o Município de Tocantinópolis e a empresa ROTA CONSTRUÇÕES EIRELI, relativo à Tomada de Preço nº 02/2019; c) informar quais empresas receberam documentação atinente à Tomada de Preço nº 02/2019 (Anexo IV do Edital); d) cópia de todos os certificados de vistoria de visita técnica da obra contratada, realizadas pelas empresas (Anexo IX do Edital); e) cópia do Projeto Básico da Obra e memorial descritivo/memorial de cálculos/planilha de preço/cronograma físico-financeiro/planilha de composição, decorrentes da Tomada de Preço nº 02/2019; f) cópia da documentação de habilitação referente à empresa ROTA CONSTRUÇÕES EIRELI, na licitação em tela;

3º) À Secretaria, para diligenciar junto aos portais do DOE (Diário Oficial do Estado) e DOM (Diário Oficial do Município), acerca da publicidade do Edital da Tomada de Preço nº 02/2019, juntando-se o que for encontrado ou certificando-se nos autos;

4º) Notifique-se o Município de Tocantinópolis e o sr. Roberlan Kokim, acerca da instauração deste ICP, encaminhando-lhes cópia dessa Portaria;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2923/2019

Processo: 2019.0007052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e art. 8º e ss, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos servidores públicos, mormente quando se trata de eventual suspeita de ocorrência de ilícitos decorrentes da função exercida;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação de verbas públicas para o correto uso e funcionamento da administração pública, observando-se ainda os ditames estatuídos na Lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços e obras públicas, intimamente ligados aos princípios constitucionais administrativos já mencionados;

CONSIDERANDO a reclamação verbal trazida pelo Sr. ROBERLAN KOKIM, jornalista, proprietário do site www.tocnoticias.com.br junto a esta 1ª Promotoria de Justiça, no sentido de que a obra de reforma da UBS "Ana Vina" nesta cidade de Tocantinópolis encontra-se, ao seu pensar, com custos elevados, considerando-se o valor firmado pelo Município de Tocantinópolis com a empresa licitada, em contraponto ao que de fato se vê como reforma e ampliação na estrutura física daquela Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO que a reclamação em tela refere-se à Tomada de Preço nº 01/2018, cujo valor total liberado para as obras foi no montante de R\$ 642.571,16 (seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), dividindo-se o processo licitatório em 04 Lotes, abrangendo além da reforma na Unidade Básica de Saúde Ana Vina – proposta/convênio/FNS nº 11266.9930001/16-011, os seguintes Postos de Saúde: ampliação do Posto de Saúde Olho d'água – proposta/convênio/FNS 1266.9930001/15-009; ampliação do Posto de Saúde Ribeirão Grande – proposta/convênio/FNS 11266.9930001/15-010 e ampliação do Posto de Saúde Valci Pereira de Sousa – proposta/convênio/FNS 1266.9930001/15-011, urge a necessidade de estender a investigação no total dos recursos utilizados;

CONSIDERANDO por fim, que tal conduta, se ao final confirmada,

pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização do agente causador do dano, tanto na seara cível, por ato de improbidade administrativa, como no âmbito penal, sem prejuízo de ressarcimento ao erário de eventual prejuízo causado, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar denúncia de eventual irregularidade consistente em superfaturamento em obra de reforma e ampliação de UBS's – Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Tocantinópolis, por meio da Tomada de Preço nº 01/2018, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, derivado dos convênios nº 11266.9930001/16-011, 1266.9930001/15-009, 11266.9930001/15-010 e 1266.9930001/15-011, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Requisite-se do sr. Secretário Municipal de Saúde de Tocantinópolis, no prazo de 15 dias, em arquivo PDF: a) cópia dos Convênios nº 11266.9930001/16-011, 1266.9930001/15-009, 11266.9930001/15-010 e 1266.9930001/15-011, firmado com o Município de Tocantinópolis e a Fundação Nacional de Saúde, que deram origem às obras investigadas; b) informar quais empresas receberam documentação atinente à Tomada de Preço nº 01/2018 (Anexo IV do Edital); c) cópia de todos os certificados de vistoria de visita técnica da obra contratada, realizadas pelas empresas (Anexo IX do Edital); d) cópia do Projeto Básico da Obra e memorial descritivo/memorial de cálculos/planilha de preço/cronograma físico-financeiro/planilha de composição, decorrentes da Tomada de Preço nº 01/2018; e) cópia da documentação de habilitação referente às empresas J.MARTINS DOS SANTOS EIRELI ME, CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI ME, J. K. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, RICARDO PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME, na licitação em tela;

3º) Notifique-se o Município de Tocantinópolis e o sr. Roberlan Kokim, acerca da instauração deste ICP, encaminhando-lhes cópia dessa Portaria;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 24 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 865



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

